



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

N. 052/2010
3ª Via – Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º e 11º ao art. 18, inciso II, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a instalação para a **LINHA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE 138 KV ENTRE A SE SAMAMBAIA (FURNAS) E A SE BRASÍLIA NORTE**, requerida pela **CEB DISTRIBUIÇÃO S.A**, CNPJ: 07.522.669/0001-92, objeto do **Processo n.º 391.001.070/2009**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A LINHA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE 138KV INICIA-SE NA SUBESTAÇÃO DE SAMAMBAIA (FURNAS) ÀS MARGENS DA BR-060, SEGUE ATRAVÉS DA REFERIDA RODOVIA ATÉ A CONFLUÊNCIA COM A DF-075, DESSE PONTO SEGUE POR ESSA ATÉ A DF-003 ONDE SERÁ LIGADA À SUBESTAÇÃO BRASÍLIA NORTE, PROXIMO À ANTIGA RODOVIÁRIA está licenciada ENTRE A SUBESTAÇÃO SAMAMBAIA (FURNAS) E A SE SAMAMBAIA NORTE- RA XII – BRASÍLIA/DF

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta Licença autoriza a instalação da Linha de Distribuição de Energia Elétrica - LD Aérea em 138 kV, ligada às Subestações Samambaia e Brasília Norte, cujo trajeto aprovado foi o apresentado em 14 de julho de 2010 (peça 469);
2. Esta Licença autoriza a supressão de 546 indivíduos de espécies nativas e 499 indivíduos de espécies exóticas, devendo ser realizado o plantio de 21.370 indivíduos de espécies nativas como forma de Compensação Florestal, a ser executada conforme Termo de Compromisso a ser firmado com a SUGAP/IBRAM, em até 30 (trinta) dias;
3. Apresentar relatórios anuais de acompanhamento da instalação da Linha de Distribuição, considerando os aspectos ambientais;
4. A instalação da Linha de Distribuição Aérea deverá ser norteada pelas recomendações apresentadas no Relatório Ambiental Simplificado – RAS;
5. Deverão ser colocados em prática os pontos apresentados no item “Mitigação e Monitoramento” do Relatório Ambiental Simplificado – RAS;
6. Executar todos os serviços adotando medidas de acompanhamento de práticas preventivas e corretivas ambientalmente adequadas, preconizadas em normas técnicas de construção e segurança atualmente vigentes;
7. Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;
8. Adotar medidas no sentido de evitar, ao máximo, a supressão de vegetação nativa, principalmente em Área de Preservação Permanente – APP e nas áreas próximas à Parques e Unidades de Conservação. Quando possível priorizar a realização da poda seletiva e periódica;
9. Depositar entulhos, lixo e outros materiais de bota-fora, provenientes da implantação do

empreendimento, em local indicado pelo Serviço de Limpeza Urbana - SLU ou órgão responsável pela coleta de resíduos sólidos da região;

10. Operar as máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo sobre a população e o interior das edificações situadas nas cercanias ou no trajeto da obra;
11. Evitar o derramamento de óleos e graxas no meio ambiente;
12. Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de segurança vigentes;
13. Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após seu término;
14. O manuseio das máquinas deve ser feito com uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
15. Recompôr os locais onde o meio fio, passeio e asfalto forem afetados pelas obras de instalação do empreendimento;
16. Realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;
17. A instalação da Linha de Distribuição Aérea deverá ser norteadas pelas recomendações e solicitações apresentadas pelas concessionárias de serviços públicos Transpetro, Metrô, Oi Brasília, DER, NOVACAP e CAESB, conforme Cartas enviadas (peças 228, 235, 409, 410, 412, 415, respectivamente);
18. Introduzir placa a ser afixada no local, contendo o nome da empresa licenciada, número do processo de licenciamento no IBRAM, número da licença ambiental com respectivo prazo de validade;
19. Comunicar ao IBRAM, no caso de acidente que possa ocorrer ou que tenha ocorrido e venha causar riscos e/ou danos ambientais;
20. **Toda e quaisquer alterações** no empreendimento deverão ser solicitadas/requeridas junto a este Instituto;
21. Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, poderão ser estabelecidas por este Instituto.

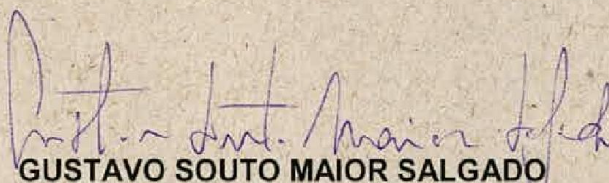
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. **Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 052/2010 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE **04 (QUARTO) ANOS** CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, ⁰⁶ de dezembro de 2010.



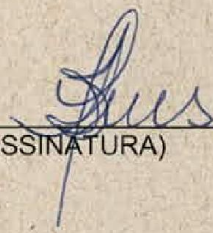
GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 052/2010, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, ⁷ de dezembro de 2010.



(ASSINATURA)

(NOME POR EXTENSO)

Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)